



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 298

LEI E ORÇAMENTO MUNICIPAL E SERVIÇO
DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

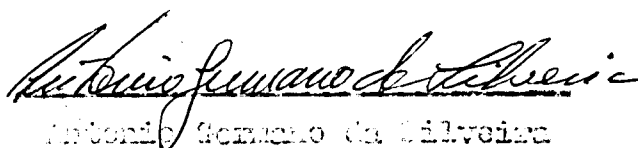
Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura o cargo de Motorista subordinado a Unidade- 4- de Serviço de Educação e Cultura.

Art. 2º - As atribuições e a forma de provimento serão estabelecidas em regulamento da Prefeitura Municipal e baixado posteriormente pelo executivo Municipal.

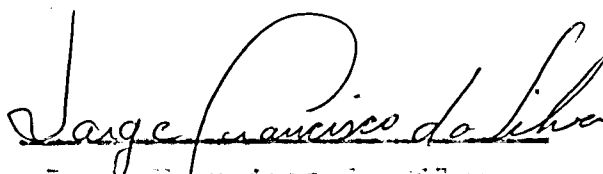
Art. 3º - Fica fixada em CR\$30.000,00 (trinta mil Cruzados) mensais os vencimentos do cargo a que se refere o artigo desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 03 de novembro de 1982.



Antonio Romano da Silveira
Prefeito Municipal



Jorge Francisco da Silva
Secretário